



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Ano X - Edição nº 01358 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D5FDAD575BBE60D9AE530587529BDD04

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 168/2020. DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
-
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 E EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 001/2020 - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público, que realizará no dia **14/10/2020 às 09:00hs** no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes de atenção especializada em saúde, objeto da Emenda Parlamentar 13.862.190000/1200-01, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim-BA. Os interessados poderão obter o Edital no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico: **www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario**. Dúvidas ou maiores informações através do e-mail: licitacaopmbvt@gmail.com ou pelo telefone (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município. Ivan Bezerra Fachinetti – Presidente da CPL/Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço por Item**

Forma de Fornecimento: **Total por item**

LEGISLAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL: **Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 029/2011.**

MODO DE DISPUTA: **Aberto e Fechado**

OBJETO: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de atenção especializada em saúde, objeto da Emenda Parlamentar 13.862.190000/1200-01, conforme especificações e quantitativos constantes neste edital e seus anexos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.**

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Cadastramento das propostas no sistema a partir do dia 01/10/2020

Hora: 8:00 (oito) horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - Comprasnet-SIASG

Código UASG: 983375

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 14/10/2020 – Hora 09:00 horas (horário de Brasília)

Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

MEIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 – Tel: (075) 3326.2211

Portal Eletrônico: www.boavistadotupim.ba.gov.br

E-mail: licitacaopmbvt@gmail.com

Pregoeiro Municipal: Ivan Bezerra Fachinetti

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro Municipal Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, designado pelo Decreto Municipal nº 001/2018, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às **09:00 horas do dia 14 de outubro de 2020, (horário de Brasília)**, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br – (Comprasnet-SIASG), Código UASG: **983375**, visando a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes de atenção especializada em saúde, objeto da Emenda Parlamentar 13.862.190000/1200-01, conforme especificações e quantitativos constantes neste edital e seus anexos**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, Bahia.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 023/2011.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 – Aquisição de **equipamentos e materiais permanentes de atenção especializada em saúde, objeto da Emenda Parlamentar 13.862.190000/1200-01, conforme especificações e quantitativos constantes neste edital e seus anexos. Tipo Menor Preço por Item**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim.

1.1.1 - Havendo divergência entre as descrições do CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I e II), prevalecerão as últimas.

1.2 - A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste edital.

1.3 – Esta licitação será **EXCLUSIVA** para participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Artigo 48, I da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015. Poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

1.4 - O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

1.5 - Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

1.6 - Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

1.7 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos da referida Lei.

1.8 - A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

1.9 - Não poderão participar desta licitação:

a. Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o prazo da sanção aplicada;

b. Empresas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1 Considera-se "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- h. Empresa cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- i. Empresa que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;
- j. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- l. Empresas que não se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

1.10 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - A **licitante** deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

- a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 - A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.1 - A **licitante** deverá encaminhar **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 - A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

3.3 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4 - A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.5 - Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

3.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes deverão encaminhar nesse momento a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.7 - A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL DO OBJETO**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, carga, descarga e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com entrega na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, **devidamente montados**, se for o caso.

3.8 - A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital, devendo ser informado a **MARCA** do produto ofertado.

3,8,1 - **Apresentar anexo as propostas, catálogos, prospectos ou publicações extraídas da internet com indicação da fonte de consulta, que comprove que as especificações solicitadas estão de acordo com a marca apresentada na proposta para cada item. A não apresentação do solicitado neste item não implicará na desclassificação de sua proposta, mas acarretará a suspensão da sessão para confirmação da especificação em caso de qualquer questionamento por parte do pregoeiro ou participante.**

3.9 - A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

3.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11 - Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.13 - As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.14 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

3.15 - Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

4.2 - A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

4.4 - A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS:

5.1 - Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2 - Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.3 - Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

6.3 - Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.4 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5 - Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

6.6 - No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

7. MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO:

7.1 - Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual as **licitantes** apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.2 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3 - Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superior àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas “a” e “b” da condição 7.3**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6 - Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.5**.

8. DA NEGOCIAÇÃO:

8.1 - Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 9.09 a 9.11** deste Edital.

8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

8.3 - Se necessário, a licitante terá o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e/ou documentos complementares, adequado no último lance ofertado após negociação.

8.4 - Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via Chat no momento da negociação com o Pregoeiro, o Pregoeiro solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de **até 10 (dez) minutos** para que ela se manifeste via Chat.

8.5 - Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o **Item 4.4**, ou, com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** para adequação da proposta.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1 - Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao **máximo estipulado para contratação**, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

9.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Não serão aceitas propostas com valores **superiores ao estimado pela Administração** ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.5 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.6 - Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.7 - O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.8 - É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

9.9 - Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

9.10 - Ocorrendo a situação descrita na **condição 9.9** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

9.11 - O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

9.12 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 - Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitação da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

10.1.1 - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

OBS. As declarações de que tratam as **condições 10.1.1 e 10.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

10.1.3 - Habilitação jurídica:

- a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
- c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.1.4 - Regularidade fiscal:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)– Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
- d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

10.1.5 - Regularidade trabalhista:

- a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.6 - Qualificação econômico-financeira:

- a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1.7 - Qualificação técnica:

a. Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

I Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

II As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10.2 - As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.3 - A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

10.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo.

10.5 - Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.6 - Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.7 - Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

10.8 - O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:
<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=as>

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.9 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.10 - Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

10.11 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, **observado o prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

10.12 - A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

10.13 - Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.12**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, situada à Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000.

11. HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 - Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação, é obrigatória a apresentação de toda a documentação habilitatória elencada acima, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.2 - Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.3 - O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, a Ata, ou ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.3 - Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4 - Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5 – A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.6 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo franqueada aos interessados.

12.7 - O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Os objetos do presente Pregão serão adjudicados, pelo **Pregoeiro**, às **licitantes** vencedoras.

13.2 - Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim poderá **homologar** a licitação, determinando as consequentes contratações.

13.3 - Havendo recurso submetido às autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, estas, se decidirem por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser assinado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim.

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 14	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

15. DA CONTRATAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.1 - Homologado o resultado deste Pregão, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.2 - Este prazo para que a licitante assine o contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

15.3 – O contrato a ser firmado contém em suas cláusulas as condições e formas para o fornecimento, as sanções e caso de descumprimento, a fiscalização validade e forma de pagamento, conforme modelo anexo III deste Edital.

15.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1 - De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b. comportar-se de modo inidôneo;
- c. fizer declaração falsa;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
- f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;
- h. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- i. não entregar o objeto licitado;
- j. retardar a entrega do objeto licitado;
- k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

17. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a data da entrega, com base na ordem de fornecimento emitida pelo Município;

17.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, a Nota Fiscal do produto entregue de acordo com o respectivo contrato e quantidades constantes das Ordens de fornecimento, devendo ser emitida em nome **do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**;

17.3 – Além da Nota Fiscal do produto entregue, a empresa deverá apresentar e manter atualizados na vigência do contrato os seguintes documentos:

17.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

17.3.2 – Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

17.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

17.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

17.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

18. DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

18.1 - O fornecimento do objeto ora licitado deverá ocorrer em até no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato e de recebimento das Ordens de Fornecimento emitidas pelo Fundo Municipal solicitante em conformidade com o especificado no Termo de Referência deste edital.

18.2 – A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

18.2.1 – A entrega será feita, no endereço constante da ordem de fornecimento, que deverá ocorrer na sede do município de Boa Vista do Tupim – Bahia e o referido equipamento estar devidamente montado e testado, se for o caso.

18.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

18.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.5 – A vigência do contrato será de **até 90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto contratado for entregue e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

19. DAS PENALIDADES:

19.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

19.1.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

19.1.2 - **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

19.1.3 - Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99

19.1.4 - As sanções previstas no item 21 deste edital são de competência exclusiva da Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas ao processo.

19.2 - A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99.

19.3 - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1 - Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail licitacaopmbvt@gmail.com, informando o número deste Pregão.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

20.2 - Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (75) 3326.2211 de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

20.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.4 - A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail licitacaoombvt@gmail.com, ou protocolada nesta Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

20.5 - Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, decidindo motivadamente sobre as razões da impugnação.

21. DA ANTICORRUPÇÃO:

21.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas

21.2 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

21.3 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

21.4 - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.5 - “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto desta Licitação.

21.6 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 - A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

22.2 - O Edital estará à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro –

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Boa Vista do Tupim – Bahia, nos dias úteis, das 08h às 17h, de segunda a sexta, assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e licitacaopmbvt@gmail.com.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.4 - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.6 - Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação

22.7 - O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.9 - O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.10 - Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Licitação.

22.11 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

22.12 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta Licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

22.13 - Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no Item da habilitação para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Caso essas certidões não sejam enviadas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema Comprasnet.

25. DOS ANEXOS:

25.1 - Fazem parte deste Edital os anexos a seguir:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Boa Vista do Tupim/BA, 30 de setembro de 2020.

IVAN BEZERRA FACHINETTI
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO – I

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de atenção especializada em saúde, objeto da Emenda Parlamentar 13.862.190000/1200-01, conforme especificações e quantitativos, a seguir, tipo Menor Preço por Item:

ITEM	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	347784	Negatoscópio com chave liga/desliga e seletora de tensão 127/220, painel leitoso, translúcido branco nas dimensões aproximadas de 480x400x100 mm e área visível de 450x350 mm aproximadamente.	02
2	435624	Esfigmomanômetro adulto confeccionado em tecido 100% poliamida com dupla camada de resina impermeável, com fecho em velcro, manguito em PVC com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade, manômetro aneroide, com escala de 0 a 300mm/hg, mecanismo com mostrador graduado, com válvula em metal reforçado, pera insufladora em PVC com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade, contendo o N° da portaria e Selo de vistoria do Inmetro e seu respectivo certificado que acompanha o produto.	20
3	425533	Lavadora de roupa industrial tipo hospitalar com barreira anti- infecção e visor para observação, capacidade mínima 50 kg, estrutura em aço, painel de comando digital com alarme, controle de tempo, temperatura, com dispositivos de segurança para portas abertas.	01
4	218737	Calandra para lavanderia hospitalar, com cilindro de 1,6 metros, sistema de aquecimento elétrico, com painel de comando completo com controle de temperatura através de termostato, cilindro revestido com camadas de feltro e tecido resistente a altas temperaturas, e calha fabricada em material inoxidável, tensão 220 V,	01
5	467578	Cama hospitalar com 2 movimentos através de manivelas sendo dorso e joelho, com proteções laterais rebatíveis, pés com 4 rodízios sendo 2 com freio, estrutura em aço carbono 1,20 mm com pintura eletrostática em epóxi-pó na cor branca, dimensões aproximadas do leito de 900 x 1.900 mm em chapa de aço.	04
6	460001	Colchão hospitalar , no mínimo D 28, com revestimento em napa azul e tratamento contra ácaro e bactéria na espuma e revestimento.	04
7	443198	Berço hospitalar para recém-nascido com cuna em acrílico e estrutura tubular em aço pintado, pés com rodízios.	03

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8	464894	Cadeira fixa sem braço , tipo concha, estrutura em aço pintado assento e encosto em polipropileno de alta resistência cor branca.	01
9	267801	Refrigerador com 2 porta, capacidade mínima de 299 litros, com prateleiras e gaveta de frios, capacidade mínima do freezer de 25 litros, cor branca, 220 volts.	02

Obs. - As especificações aqui contidas referem-se a exigências mínimas, não restringindo a participação de concorrentes cujos produtos/equipamentos ofertados apresentem padrão de qualidade e desempenho comprovadamente IGUAL OU SUPERIOR ao estabelecido.

JUSTIFICATIVA

A aquisição ora pleiteada se dá em função de aprovação da Emenda Parlamentar 13862.190000/1200-01, que foi solicitada ao governo federal para enfrentamento da pandemia do Covid 19 no município. A rede de saúde do município tem 100 % de cobertura pela estratégia de saúde da família. A unidade hospitalar do município é responsável pela cobertura de urgência e emergência da população e acompanhamento dos pacientes internados, sendo a unidade composta de 18 leitos. Diante do cenário epidemiológico com o avanço da pandemia do Covid 19, somando-se com a precariedade e a ausência de unidade de referência na regional de saúde para pacientes diagnosticados com o Covid 19, faz-se necessários a implantação de 04 leitos exclusivos para isolamento. A aquisição dos materiais equipamentos ora solicitados são para ajudar no enfrentamento desta pandemia refletindo no maior controle das infecções e minimizando a disseminação do Covid 19 na unidade, apoiando o atendimento a pacientes e melhorando a estrutura hospitalar com a oferta também de leitos exclusivos para pacientes positivos a enfermidade. Pensando desta forma acreditamos estarmos melhor organizando os serviços prestados pela saúde a nível municipal, tendo como objetivo ampliar e ofertar uma rede de serviços, minimizando o sofrimento da população com a diminuição de deslocamentos para a capital do estado, hoje coibido pela maiorias dos municípios.

FUNDAMENTO LEGAL:

Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas interessadas deverão atender a todas as normas e condições para a fornecimento do objeto licitado, conforme determina este termo de referência.

O prazo de Garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 meses atestada pelo fabricante do equipamento a partir da data da entrega;

A entrega será efetuada na sede do Município de Boa Vista do Tupim/BA nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento, devidamente montados e testados se for o caso.

O Prazo Máximo para fornecimento do objeto não deverá ser superior a **30 (trinta) dias**;

O proponente deverá elaborar a sua proposta de acordo com as descrições acima, expressando os valores em reais e centavos em 02 (duas) casas decimais após a virgula.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

A marca e demais características dos bens ofertados deverão, serem informados na proposta, bem como catálogos, prospectos ou publicações extraídas da internet com indicação da fonte de consulta, que comprove que as especificações solicitadas estão de acordo com a marca apresentada na proposta para cada item. A não apresentação do solicitado neste item não implicará na desclassificação de sua proposta, mas acarretará a suspensão da sessão para confirmação da especificação em caso de qualquer questionamento por parte do pregoeiro ou participante.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigação da contratante:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;

Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;

Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de saúde na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

Obrigação do contratado:

Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta, devidamente montados quando for o caso;

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento;

Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25**

judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do contrato;

Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

PENALIDADES:

Deverá ser definida no edital e contrato as sanções, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** aqueles que:

Não celebrar o contrato;
Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Não manter a proposta;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal.

Ao futuro CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, deverão ser aplicadas sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes de atenção especializada em saúde, objeto da Emenda Parlamentar 13.862.190000/1200-01** para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com as especificações e características a seguir:

Item	CODIGO CATMAT	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	347784	Negatoscópio com chave liga/desliga e seletora de tensão 127/220, painel leitoso, translúcido branco nas dimensões aproximadas de 480x400x100 mm e área visível de 450x350 mm aproximadamente.		Und.	02		
2	435624	Esfigmomanômetro adulto confeccionado em tecido 100% poliamida com dupla camada de resina impermeável, com fecho em velcro, manguito em PVC com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade, manômetro aneróide, com escala de 0 a 300mm/hg, mecanismo com mostrador graduado, com válvula em metal reforçado, pera insufladora em PVC com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade, contendo o N° da portaria e Selo de vistoria do Inmetro e seu respectivo certificado que acompanha o produto.		Und.	20		
3	425533	Lavadora de roupa industrial tipo hospitalar com barreira anti- infecção e visor para observação, capacidade mínima 50 kg, estrutura em aço, painel de comando digital com alarme, controle de tempo, temperatura, com dispositivos de segurança para portas abertas.		Und.	01		
4	218737	Calandra para lavanderia hospitalar, com cilindro de 1,6 metros, sistema de aquecimento elétrico, com painel de comando completo com controle de temperatura através de termostato, cilindro revestido com camadas de feltro e tecido resistente a altas temperaturas, e calha fabricada em material inoxidável, tensão 220 V,		Und.	01		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5	467578	Cama hospitalar com 2 movimentos através de manivelas sendo dorso e joelho, com proteções laterais rebatíveis, pés com 4 rodízios sendo 2 com freio, estrutura em aço carbono 1,20 mm com pintura eletrostática em epóxi-pó na cor branca, dimensões aproximadas do leito de 900 x 1.900 mm em chapa de aço.		Und.	04		
6	460001	Colchão hospitalar , no mínimo D 28, com revestimento em napa azul e tratamento contra ácaro e bactéria na espuma e revestimento.		Und.	04		
7	443198	Berço hospitalar para recém-nascido com cuna em acrílico e estrutura tubular em aço pintado, pés com rodízios.		Und.	03		
8	464894	Cadeira fixa sem braço , tipo concha, estrutura em aço pintado assento e encosto em polipropileno de alta resistência cor branca.		Und.	01		
9	267801	Refrigerador com 2 porta, capacidade mínima de 299 litros, com prateleiras e gaveta de frios, capacidade mínima do freezer de 25 litros, cor branca, 220 volts.		Und.	02		
Valor Total da Proposta							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de ____

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Obs¹ - As especificações aqui contidas referem-se a exigências mínimas, não restringindo a participação de licitantes cujos produtos/equipamentos ofertados apresentem padrão de qualidade e desempenho comprovadamente IGUAL OU SUPERIOR ao estabelecido.

Obs² - Havendo divergência entre as descrições do CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO III

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020.

Termo de Contrato nº .../2020 por **Pregão Eletrônico de nº 001/2020**, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes de atenção especializada em saúde, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a Empresa, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à _____, nº _____, _____ - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente à Rua XXXXX, nº XXX- XXXX, no Município de XXXX, Estado XXXX, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes de atenção especializada em saúde**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico de nº 001/2020, objeto da Emenda Parlamentar 13862.190000/1200-01, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total					

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 14	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de saúde na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município, devidamente montados e testados se for o caso;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não manter a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até (.....) dias (máximo de 30 dias), contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, --- de ----- de 2020

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 168/2020. DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020 e 166/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de pessoas, em qualquer via pública, das 22 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, no período de 01/10/2020 até 30/10/2020, nas seguintes localidades:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



I- Sede do Município de Boa Vista do Tupim;

II- Povoado de Beira Rio;

III- Povoado de Baixo;

IV- Povoado de Terra Boa;

V- Povoado de Cana Brava;

VI- Povoado de Bom Jesus;

VII- Povoado de Iguape

VIII- Povoado de Amparo.

Parágrafo único. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - aos trabalhadores que prestem serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;

II – as pessoas que necessitem sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

III - aos servidores públicos e prestadores de serviço público essencial e emergencial ou que o labor não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

IV - aos funcionários privados que necessitem se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde (delivery).

Art. 2º - As atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal ficam suspensas até o dia 30/10/2020.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 01 de outubro de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br